



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
V COMANDO AÉREO REGIONAL

Av. Guilherme Schell, 3950
Canoas - RS- CEP 92200-630

Tel: (51)3462-1100 / Fax: (51)3462-1241 / e-mail: protocolo@comar5.aer.mil.br

Ofício nº 1676/SERENG_SCA/116309
Protocolo COMAER nº 67270.002970/2013-63

Canoas, 22 de julho de 2014.

Ao Senhor
Secretário CRISTIANO TATSCH
Secretaria Municipal de Urbanismo
Av. Borges de Medeiros, nº 2244, 6º andar, Bairro Praia de Belas
CEP 90110-150 - Porto Alegre - RS

Assunto: Implantação de Edificações Comerciais em Porto Alegre - RS.

Senhor Secretário,

1. Em atenção ao requerimento nº 033 ATG 2013 REV A, de 20 de dezembro de 2013, da Aeroplan Consultoria Aeronáutica, em nome de Alfa Locações e Serviços Ltda, cópia em anexo, que trata da solicitação de autorização para a implantação de 14 edificações comerciais, a localizarem-se na Rua Tenente Ary Tarragô, nº 1575, com centro do empreendimento nas coordenadas UTM N= 6.678.031,139m e E= 487.295,594m - DATUM WGS 84, no município de Porto Alegre - RS, conforme os dados da tabela a seguir, este Comando Aéreo informa a Vossa Senhoria que **autoriza** a implantação das referidas edificações, por considerar que não violarão o gabarito da Superfície Cônica do Plano Básico de Zona de Proteção do Aeródromo de Porto Alegre / Salgado Filho.

M. J.

Edificação	Altitude do terreno	Altura	Altitude no topo (altitude do terreno + altura da edificação, incluindo caixas d'água, antenas, para-raios, chaminés e quaisquer outras implantações que venham a ser instaladas no topo da edificação)
Pavilhão A-1	46,00m	7,95m	53,95m
Pavilhão A-2	46,00m	7,95m	53,95m
Pavilhão A-3	47,00m	7,50m	54,50m
Pavilhão A-4	49,00m	6,00m	55,00m
Pavilhão A-5	50,00m	5,50m	55,50m
Pavilhão A-6	51,00m	5,00m	56,00m
Pavilhão A-7	51,00m	5,50m	56,50m
Pavilhão B-1	54,00m	6,50m	60,50m
Pavilhão B-2	55,00m	6,00m	61,00m
Pavilhão B-3	55,00m	6,50m	61,50m
Pavilhão B-4	55,00m	7,00m	62,00m
Pavilhão B-5	55,00m	7,50m	62,50m
Pavilhão B-6	54,00m	9,00m	63,00m
Pavilhão B-7	55,00m	8,00m	63,00m

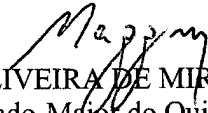
Maz

2. Cabe ressaltar que a autorização concedida restringe-se às edificações em tela. Se, porventura, houver a previsão de utilização de equipamentos como guindastes, guias, ou qualquer outro obstáculo temporário que venha a ser implantado durante a construção das referidas edificações, que se erga em altitude superior à supracitada autorização, o requerente deverá solicitar permissão formalmente a este Comando Aéreo, conforme preconiza o Art. 90 da Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

(FL 3/3 do Ofício Externo nº 1676/SERENG_SCA/116309 - V COMAR, de 22 JUL 2014,
Prot nº 67270.002970/2013-63)

3. Este ofício refere-se, exclusivamente, às normas estabelecidas no âmbito da Aeronáutica, não eximindo o requerente do que lhe compete na observância de normas e diretrizes estabelecidas por outros órgãos públicos.

Atenciosamente,


No Imp. FERNANDO OLIVEIRA DE MIRANDA Coronel Aviador
Chefe Interino do Estado-Maior do Quinto Comando Aéreo Regional


Exmo. Sr.

Chefe do Estado Maior do

Quinto Comando Aéreo Regional – V COMAR

Assunto: Implantação em área de Zona de Proteção do PBZPA de Porto Alegre
Referência: Portaria 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Comando da Aeronáutica

Exmo. Sr.



AEROPLAN CONSULTORIA AERONÁUTICA LTDA., legalmente constituída, estabelecida na Rua Caramuru, 288/201, em Canoas/RS, CEP 92010-160, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.489.722/0001-51, representada por seu Diretor, Adelar Lino Ribeiro, brasileiro, casado, CPF 869.434.058-53, telefone (51) 3032-2505, em nome de ALFA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., visando a implantar edificações residenciais e comerciais em Área de Zona de Proteção de Aeródromos e Auxílios à Navegação Aérea do Aeroporto Internacional Salgado Filho, Porto Alegre/RS, conforme descrição e identificação abaixo, requer a Vossa Excelência a autorização necessária para a referida implantação.

M. DEFESA C. AERONÁUTICA
F. 03
Proc:
Rub: 6
COMAR

1 DESCRIÇÃO DA IMPLANTACÃO

- 1.1 Empreendimento: Construção de edificações residenciais e comerciais
- 1.2 Endereço da Implantação: Rua Ten Ary Tarragô, Nº 1.575 - Porto Alegre/RS
- 1.3 A implantação (constituída por 04 prédios) está situada na **Área Cônica** do Plano Básico de Zona de Proteção do Aeroporto Internacional Salgado Filho, em Porto Alegre/RS;
- 1.4 Coordenadas Geográficas do centro da área de implantação (Datum WGS 84):
- Lat: 30° 01' 43,21" S
 - Long: 051° 07' 54,04" W
- 1.5 Coordenadas UTM Topográficas do centro da implantação (Datum WGS 84):
- E - 487.303,572
 - N - 6.678.030,351
- 1.6 Altitude da base da implantação - RN: 48,00 m MSL, 50,00 m MSL, 53,80 m MSL e 56,00 m MSL;
- 1.7 Distância da CAB 29 da Pista 11/29 SBPA ao início da implantação: 4.010 metros;
- 1.8 Altura total requerida para a implantação: 50,00 m para os 03 primeiros prédios e 46,00 para o último, em direção ao Sul;
- 1.9 Altitude total de topo requerida para a implantação, respectivamente: 96,00 m MSL, 100,00 m MSL, 103,00 m MSL e 102 m MSL;
- 1.10 No caso da total impossibilidade do atendimento as altitudes acima requeridas, solicita a altura de **19,00 metros** acima da elevação do terreno, com a possível alteração da legislação vigente, conforme descrito no item 3. CONSIDERAÇÕES GERAIS, mais abaixo.

2 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- 2.1 De acordo com previsto na Portaria 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Comando da Aeronáutica, Cap. IV, Art. 15 e, em especial o Art.90 é que vem esta empresa solicitar a Vossa Excelência a autorização para implantação em

área do Plano Básico de Zona de Proteção do Aeroporto Internacional Salgado Filho, em Porto Alegre, conforme abaixo transcrito:

M. DEESA C. AERONAUTICA 3
Proc: 01
Rub: 6
COMAR

"Art. 90. Devem ser submetidos à autorização do COMAR da área de jurisdição correspondente à sua localização, objetos novos, ou extensões de objetos:

I – com altura superior.....;

II – com altura superior a trinta metros (30 m) e desnível superior a sessenta metros (60 m) em relação à elevação do aeródromo/heliponto, dentro do raio de 45 km do ARP e fora das superfícies limitadoras de obstáculos de aeródromos/helipontos com pista para aproximação por instrumentos;

III – Dentro dos limites laterais da Superfície Cônica, com alturas que ultrapassem a rampa de 2,5% com relação à Superfície Horizontal Interna de aeródromos e helipontos”;

IV -

2.2 O local da implantação está situado na Área Cônica do PBZPA, entretanto, o próprio nível do terreno já fica muito próximo ou ultrapassa o Limite do Gabarito do PBZPA da referida Área, conforme pode ser verificado nos itens 1.6 e 1.7 acima;

2.3 Conforme o entendimento desta empresa com relação ao acima descrito, está estabelecida na possibilidade de autorização de altitudes que, mesmo não atendendo aos gabaritos **recentemente estabelecidos**, através da Portaria 168 do DECEA, publicada em 25 de novembro de 2011, com a revogação da Portaria 68/DGCEA (PEZPA de 2005), o V COMAR poderá autorizar altitudes superiores ao previsto no PBZPA de Porto Alegre;

2.4 Caso fosse proibida qualquer implantação acima dos limites previstos em área do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromos – PBZPA, excetuando-se aí as questões relativas às Zonas de Proteção dos Auxílios à Navegação, Zonas de Proteção dos Procedimentos de Navegação Aérea e aplicação do “Princípio de Sombra”, Art. 67 e 68, não haveria a necessidade da Solicitação de Autorização ao V COMAR, ou seja, estaria prevista essa proibição na própria Portaria 256/GC5, sendo os limites estabelecidos, os previstos no referido Plano Básico;

- 2.5 Assim, bastaria que o texto do Art. 90 fosse substituído por: "PROC. ETCAM
PROIBIDAS AS IMPLANTAÇÕES COM ALTURA SUPERIOR A TRINTA METROS (30
m) E DESNÍVEL SUPERIOR A SESENTA METROS (60 m).....", ou ainda: "ETCAM
PROIBIDAS IMPLANTAÇÕES QUE CONTRARIEM O ESTABELECIDO NO PBZPA,
EXCETUANDO-SE AS QUE ATENDAM AO ART. 67 E 68 DESTA PORTARIA.....,
ETC.";
- 2.6 E, é justamente por isso, em virtude da autonomia que Vossa Excelência dispõe para a aplicação do previsto na Portaria 256/GC5 nas avaliações das possíveis interferências das implantações com relação à operacionalidade do Aeroporto Internacional Salgado Filho, seus equipamentos de Auxílios à Navegação Aérea, bem como as Zonas de Proteção dos Procedimentos IFR que esta empresa vê a possibilidade de autorização para o empreendimento em pauta;
- 2.7 Assim, conforme Vossa Excelência poderá observar, a implantação em questão **não causa qualquer interferência** com os aspectos operacionais das Zonas de Proteção do Aeroporto Salgado Filho, quais sejam:
- Superfícies de Aproximação e Transição (inclusive para a pista ampliada);
 - Zona de Proteção dos Procedimentos de Navegação Aérea, Aproximação e Subida IFR (considerando ainda que foram cancelados todos os procedimentos para circular sobre a cidade);
 - Zona de Proteção de TODOS os Auxílios à Navegação Aérea, tais como, DVOR, RADAR, ILS (LOCALIZER e GLIDE SLOPE), NDB, PAPI, etc.; e
 - Altitudes estabelecidas para o Voo Visual sobre Porto Alegre;
- 2.8 Considerando ainda o Ofício Nº 14.598/MD, de 29 de novembro de 2010, do Ministro da Defesa, endereçado à Prefeitura Municipal de Porto Alegre, que trata das violações ao Plano Específico de Zona de Proteção de Aeródromo do Aeroporto Internacional Salgado Filho, adotando os critérios estabelecidos pelo DECEA com relação ao Espaço Aéreo local visando à manutenção da Segurança de Voo nas Operações aéreas, em seus itens 17 e 18, informa o mesmo à Prefeitura Municipal de Porto Alegre que **já foram** tomadas as providências necessárias pelo DECEA, conforme abaixo:
- Criação de Espaço Aéreo Condicionado (EAC) – Área Perigosa;
 - Aumento da altura para o tráfego visual do aeródromo em 100 ft;
 - Aumento dos mínimos operacionais, com relação à MDA e TETO, para 850 ft e 900 ft, respectivamente;

- O cancelamento dos procedimentos de aproximação para circular;
- Etc.

2.9 OBSERVAÇÃO: O Ofício do Ministério da Defesa acima descrito se referia a limitações de altitude do PEZPA, que para a área em questão, Área Intermediária AI-1 R 1/10, estabelecia um acréscimo de 10% de altitude, partindo da altitude estabelecida para a Área Horizontal AH 20 (76,00 m MSL), sendo que para o **PBZPA, ÁREA CÔNICA**, hoje em vigor, a altitude limite para o local da implantação foi reduzida para **70,75 m MSL**.

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 3.1 Há ainda, na visão desta empresa, um fator de extrema importância com relação à alteração dos critérios de Limitações de Obstáculos na migração do previsto pela Portaria 1141/GM5 para a Portaria 256/GC5, do Comando da Aeronáutica;
- 3.2 Estavam previstos limites verticais na referida Portaria 1141/GC5, independentes dos aspectos topográficos das Áreas Horizontal Interna, Cônica e Horizontal Externa, que possibilitavam a implantação de imóveis com alturas definidas. Esses estudos foram realizados visando a não inviabilizar completamente quaisquer implantações menores nas referidas áreas, que não afetavam de adversamente a Segurança de Voo, conforme abaixo:

"Art. 15 - São permitidas, Independentemente de autorização ou consulta ao Comando Aéreo Regional - COMAR, as implantações que se elevem acima da superfície do terreno em, no máximo, 8 m (oito metros) na Área Horizontal Interna, 19 m (dezenove metros) na Área Cônica e 30 m (trinta metros) na Área Horizontal Externa, qualquer que seja o desnível em relação à Elevação do Aeródromo."

- 3.3 Alguns critérios da Portaria 256/GC5, de maio de 2011 já foram alterados, entre outros, o Princípio de Sombra, alterado pela Portaria 271/GC5, de junho de 2012, por não especificar adequadamente a intenção do "legislador" de maneira a ser perfeitamente entendido e aplicado pelos técnicos nas avaliações referentes ao referido Princípio de Sombra;

- DESA C. AERONÁUTICA
P. 07
Pub. 0
D. COMP
- 3.4 Assim, acredita esta empresa, que a questão relativa ao constante do Art.15 da Portaria 1141/GM5, item 3.2 acima, também deixou de constar na Portaria 256/GC5, do Comando da Aeronáutica, vindo a impedir implantações de baixa altura, sem implicações com as questões de Segurança de Voo, incluindo inclusive a construção de residências unifamiliares de um só pavimento;
- 3.5 Isso ocorre não somente nas áreas onde a topografia do terreno é mais elevada, tal como nas Ruas Artur Rocha, Av Soledade, Av Lajeado, Rua Farnese, etc., mas em muitas outras, tais como em diversos bairros da Zona Norte da capital, Vila Ipiranga, Vila Jardim, Jardim Itu Sabará, Passo das Pedras, Chácara das Pedras, etc. onde, inclusive, não há maiores possibilidades do atendimento ao Princípio de Sombra, previsto na legislação em vigor, devido a maior parte dos imóveis serem constituídos de um ou dois pavimentos;
- 3.6 Como Vossa Excelência tem conhecimento, isso também gera um acúmulo de processos de solicitação de autorização, considerando que esse tipo de edificação deve ser analisada com os mesmos critérios de edificações mais proeminentes, tais como edifícios de 17 ou mais pavimentos;
- 3.7 Acredita ainda esta empresa que, devido a esse acúmulo de processos, é que vem recebendo Ofícios de resposta com prazos entre 5 e 6 meses para Autorização de implantação por Vossa Excelência.

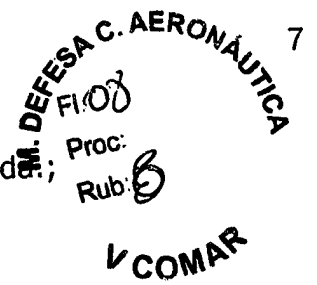
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com todo o acima exposto, solicita esta empresa a necessária autorização de Vossa Excelência para as implantações ora requeridas, com Altitudes de Topo de 96,00 m MSL, 100,00 m MSL, 103,00 m MSL e 102 m MSL, respectivamente, adequadas inclusive ao previsto pela Lei do PDDUA – Plano Diretor de Porto Alegre;

E, finalmente, sendo inviável a autorização para as altitudes acima especificadas, solicita esta empresa a possibilidade da adequação dos critérios constantes do item 3. CONSIDERAÇÕES GERAIS, numa possível alteração da Portaria 256/GC5 do Comando da Aeronáutica, visando ao atendimento de alturas mínimas acima do terreno para as Áreas Limitadoras de Obstáculos, no presente caso, limite de **19,00 metros** de altura sobre o terreno para a **Área Cônica**.

5 ANEXOS (02 cópias):

1. Procuração em nome da Aeroplan Consultoria Aeronáutica Ltda;
2. DM – Diretriz Municipal: Nº 002.211376.00.7
3. Planta Esquemática da Implantação, corte e situação da implantação;
4. Levantamento Planialtimétrico da área da implantação;
5. Croqui Geral de Situação e de Área, configurado pelo Software GPS TRACKMAKER® Professional – “Satellite Navigation Program”;
6. Imagem aérea do local da implantação.

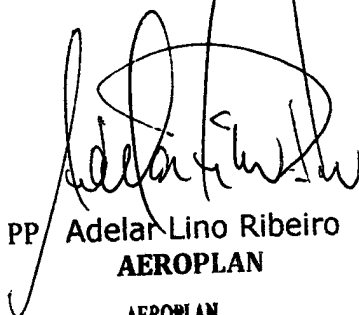


Sem mais para o momento, esta empresa se coloca à disposição para os esclarecimentos julgados necessários por Vossa Excelência.

Canoas, 11 de março de 2013.

PROTOCOLO

Atenciosamente


PP Adelar Lino Ribeiro
AEROPLAN
AEROPLAN
CONSULTORIA AERONÁUTICA LTDA.
CNPJ: 00.489.722/0001-51

ALFA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.